

Diário Oficial do Município de Itajubá

Comprovante de publicação

Arquivo: RecursoKaduEventos_04414.pdf

Título: Recurso Administrativo - Auto de Infração nº 04414 Kadu Eventos e Promoções

Descrição: Decisão de 2ª Instância Administrativa. EMENTA: Recurso administrativo Procon. Meia-entrada para estudantes. Valor de venda não correspondente a metade do efetivamente cobrado pelo ingresso. Infração a Lei Estadual MG nº 11.052/93 caracterizada. Nulidade da notificação inexistente. Aplicação de penalidade de multa devida. 1. É válida a notificação do infrator através de seus pontos de venda quando no caso, operam estes como prepostos daquele, ex vi do art. 34 do CDC, mormente quando do ato não resulta prejuízo a defesa, que fora regularmente apresentada a tempo e modo. 2. O cálculo da receita bruta para fins de se estabelecer a condição econômica do infrator pode ser estimada ou arbitrada quando de sua ausência ou da inaceitabilidade das informações prestadas, conforme previsto no § 1º do art. 63 da Resolução PGJ nº 11/2011. 3. O reconhecimento da atenuante do inciso III do art. 25 do Decreto 2.181/97 só é devida ao infrator que não entende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a decisão que adota corretamente os parâmetros legais para fixação da multa (art. 57 do CDC e art. 24 a 28 Decreto 2.181/97). Mantida decisão de 1ª instância Itajubá, 03 de Outubro de 2016.